

1. Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir os serviços de acreditação específicos para a certificação de esquemas regulamentares e proprietários do sector agroalimentar e complementa o disposto no DRC001 e DRC006.

2. Campo de aplicação

Este documento aplica-se aos organismos de certificação (OC) acreditados ou que pretendam ser acreditados para a certificação de esquemas do sector agroalimentar listados no ponto 3 do presente documento, os quais recorrem ao referencial de acreditação NP EN ISO/IEC 17065.

3. Requisitos específicos dos sectores de acreditação

Descrevem-se nas secções seguintes os requisitos específicos dos diferentes esquemas de acreditação.

1.	Objetivo	1
2.	Campo de aplicação	1
3.	Requisitos específicos dos sectores de acreditação	1
4.	Produção Biológica (PB)	2
5.	Produção Integrada (PRODI)	4
6.	Regimes de qualidade DOP/IGP/ETG	5
7.	Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC)	7
8.	Greening	9
9.	Produtos Vitivinícolas	10
10.	GlobalG.A.P.	12
11.	BRCGS	14
12.	IFS	16
13.	LEAF Marque Standard	18

Nota: Na descrição de cada linha dos âmbitos de acreditação, optou-se por assinalar a itálico o texto a substituir consoante a situação concreta, sendo o restante texto não sujeito a alterações.

4. Produção Biológica (PB)

4.1. Enquadramento

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a autoridade competente para a PB, sendo a atuação dos OC neste âmbito resultante de uma delegação de competências enquanto organismos delegados ou de controlo.

4.2. Metodologia de acreditação

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- EA-3/12 “EA Policy for the Accreditation of Organic Production Certification”
- Outros documentos aplicáveis, publicados ou a publicar, pela União Europeia, Estado Português ou pela autoridade competente

Tabela 4.1 - Âmbitos de acreditação para certificação PB

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é definido conforme indicado no documento EA-3/12, de acordo com as categorias de produtos definidas no n.º 2 do Artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 ou no n.º 7 do Artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 2018/848
------------------------	--

A metodologia de avaliação está descrita no documento EA-3/12.

4.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada OC escolher as unidades de acreditação (linhas) que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA, CAÇA E PESCA <i>AGRICULTURE AND FISHING PRODUCTS</i>		
C01.08 - Produção Biológica - Produtos agrícolas e géneros alimentícios		
Produtos agrícolas transformados, incluindo produtos da aquicultura, destinados a serem utilizados como géneros alimentícios	Regulamento (UE) 2018/848 Regulamento (UE) 2017/625 e legislação conexa	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR</i> Procedimento(s) de controlo e certificação do OC
Vegetais e produtos vegetais não transformados, incluindo sementes e outro material de reprodução vegetal	Regulamento (UE) 2018/848 Regulamento (UE) 2017/625 e legislação conexa	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR</i> Procedimento(s) de controlo e certificação do OC
Animais e produtos animais não transformados	Regulamento (UE) 2018/848 Regulamento (UE) 2017/625 e legislação conexa	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR</i> Procedimento(s) de controlo e certificação do OC
Algas e produtos da aquicultura não transformados	Regulamento (UE) 2018/848 Regulamento (UE) 2017/625 e legislação conexa	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR</i> Procedimento(s) de controlo e certificação do OC
Vinho	Regulamento (UE) 2018/848 Regulamento (UE) 2017/625 e legislação conexa	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR</i> Procedimento(s) de controlo e certificação do OC
Outros produtos enumerados no anexo I do regulamento ou não abrangidos pelas categorias anteriores <i>(Listagem dos produtos abrangidos)</i>	Regulamento (UE) 2018/848 Regulamento (UE) 2017/625 e legislação conexa	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR</i> Procedimento(s) de controlo e certificação do OC
C01.12 - Produção Biológica - Produtos agrícolas e géneros alimentícios - Países Terceiros		
<i>Categoria de Produtos conforme definido no Anexo IV do Regulamento (CE) 1235/2008 e alterações subsequentes</i> <i>Identificação dos países por categoria</i>	<i>Especificação de certificação do OC</i> <i>(Regime de equivalência)</i>	<i>Plano de controlo</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>

Alimentos para animais	Regulamento (UE) 2018/848 Codex Alimentarius CAC/GL 32 Guidelines for the Production, Processing, Labelling and Marketing of Organically Produced Foods e legislação conexas	<i>Plano de controlo</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>
Produtos agrícolas transformados, incluindo produtos da aquicultura, destinados a serem utilizados como géneros alimentícios	Regulamento (UE) 2018/848 Codex Alimentarius CAC/GL 32 Guidelines for the Production, Processing, Labelling and Marketing of Organically Produced Foods e legislação conexas	<i>Plano de controlo</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>
Vegetais e produtos vegetais não transformados, incluindo sementes e outro material de reprodução vegetal	Regulamento (UE) 2018/848 Codex Alimentarius CAC/GL 32 Guidelines for the Production, Processing, Labelling and Marketing of Organically Produced Foods e legislação conexas	<i>Plano de controlo</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>
Animais e produtos animais não transformados	Regulamento (UE) 2018/848 Codex Alimentarius CAC/GL 32 Guidelines for the Production, Processing, Labelling and Marketing of Organically Produced Foods e legislação conexas	<i>Plano de controlo</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>
Algas e produtos da aquicultura não transformados	Regulamento (UE) 2018/848 Codex Alimentarius CAC/GL 32 Guidelines for the Production, Processing, Labelling and Marketing of Organically Produced Foods e legislação conexas	<i>Plano de controlo</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>
Vinho	Regulamento (UE) 2018/848 Codex Alimentarius CAC/GL 32 Guidelines for the Production, Processing, Labelling and Marketing of Organically Produced Foods e legislação conexas	<i>Plano de controlo</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>
Outros produtos enumerados no anexo I do regulamento ou não abrangidos pelas categorias anteriores (<i>Listagem dos produtos abrangidos</i>)	Regulamento (UE) 2018/848 Codex Alimentarius CAC/GL 32 Guidelines for the Production, Processing, Labelling and Marketing of Organically Produced Foods e legislação conexas	<i>Plano de controlo</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>
<i>Lista de Países abrangidos</i>	Regulamento (UE) 2018/848 Codex Alimentarius CAC/GL 32 Guidelines for the Production, Processing, Labelling and Marketing of Organically Produced Foods e legislação conexas	

C01.14 - Restauração coletiva de produtos obtidos em [Produção Biológica](#)

Restauração coletiva de Produtos Obtidos em Produção Biológica	<i>Documento normativo definido pelo OC aceite ou reconhecido pela DGADR</i>	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>
--	--	---

Notas a inserir no Anexo Técnico:

C01.08 / C01.12: A acreditação para a certificação de grupo está incluída (*nota a inserir quando aplicável*).

C01.12: A acreditação para o Regulamento (CE) 1235/2008 (regime de equivalência) mantém-se válida até 31/12/2024.

Notas à tabela apresentada:

C01.08 / C01.12:

- Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas base acima na 2ª coluna, sendo que toda a [legislação conexas](#) aos mesmos deve ser implementada pelos OC, nos termos definidos pela DGADR/Comissão Europeia.
- Não existe a possibilidade de uma descrição flexível do âmbito, [no que respeita ao plano de controlo e respetiva versão/data](#), a qual deverá ser listada.

C01.08: Na eventualidade de existir alguma restrição específica ao âmbito acreditado, a mesma será explicitamente indicada na 1ª coluna.

C01.12: Caso exista diferenciação de países por categoria no regime de conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848, é feita a discriminação da lista de países abrangidos em cada categoria.

C01.14: Não existe a possibilidade de uma descrição flexível do âmbito na 2ª coluna e na 3ª coluna [no que respeita ao plano de controlo, devendo ser listada a respetiva versão/data](#).

5. Produção Integrada (PRODI)

5.1. Enquadramento

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a autoridade competente para Produção Integrada (PRODI), sendo a atuação dos OC neste âmbito resultante de uma delegação de competências enquanto organismos delegados ou de controlo.

5.2. Metodologia de acreditação

Descreve-se a seguir a metodologia de acreditação para a certificação PRODI.

Tabela 5.1 - Âmbitos de acreditação para certificação PRODI

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é único
------------------------	---------------------------------

Tabela 5.2 - Metodologia de testemunhos

Concessão	<ul style="list-style-type: none"> Pelo menos 1 testemunho presencial
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> Em cada ciclo de acreditação é efetuado pelo menos um testemunho presencial

5.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
--	--	--

C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA, CAÇA E PESCA <i>AGRICULTURE AND FISHING PRODUCTS</i>		
---	--	--

C01.10 - Produção Integrada - Produtos agrícolas		
---	--	--

Produtos agrícolas obtidos em Produção Integrada	Decreto-Lei n.º 256/2009 Portaria n.º 54-O/2023 Despacho n.º 10935/2005 e legislação conexa Normas de produção integrada em vigor	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR</i> Procedimento(s) de controlo e certificação do OC
--	---	--

Notas à tabela apresentada:

- Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas acima na 2ª coluna, sendo que toda a [legislação conexa](#) aos mesmos deve ser implementada pelos OC, nos termos definidos pela DGADR, considerando-se que para esta coluna existe flexibilidade de âmbito.
- Não existe a possibilidade de descrição flexível do âmbito no que respeita ao plano de controlo, cuja versão/data deverá ser listada.

6. Regimes de qualidade DOP/IGP/ETG

6.1. Enquadramento

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a autoridade competente para as Indicações Geográficas (IG) abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012 e pelo Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, no caso das bebidas espirituosas não vínicas. A DGADR é igualmente a autoridade competente para as Especialidades Tradicionais Garantidas (ETG) abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 e do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012. A atuação dos OC nestes âmbitos resulta de uma delegação de competências enquanto organismos delegados ou de controlo a efetuar pela DGADR. Nota-se que neste enquadramento a designação IG abrange quer Denominações de Origem Protegidas (DOP) quer Indicações Geográficas Protegidas (IGP).

6.2. Metodologia de Acreditação

Descreve-se a seguir a metodologia de acreditação para a certificação de DOP/IGP/ETG.

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- [EA-3/02 M “EA policy for the accreditation of Certification Bodies providing certification of PDO, PGI and TSG”](#)
- Outros documentos aplicáveis, publicados ou a publicar, pela União Europeia, Estado Português ou pela autoridade competente

Tabela 6.1 - Âmbitos de acreditação para a certificação de DOP/IGP/ETG

Unidade de acreditação	Cada produto cujo nome foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia ou para o qual tenha sido conferida proteção nacional transitória publicada em Diário da República
------------------------	---

Tabela 6.2 - Agrupamentos de Produtos considerando a classificação do Anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 668/2014

Classes e Agrupamentos de Produtos	
1.1	Carnes (e miudezas) frescas
1.2	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
1.3	Queijos
1.4	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)
1.5	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)
1.6	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
1.7	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos
1.8	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)
1.9	Agrupamento dos produtos 2.1 a 2.8 e 2.21 a 2.27 conforme referidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 (alimentares)
1.10	Agrupamento dos produtos 2.9 a 2.20 conforme referidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 (não alimentares)

Tabela 6.3 - Metodologia de testemunhos

Concessão e Extensão	Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve apresentar uma declaração de elegibilidade emitida pela autoridade competente. Nas avaliações de concessão e extensão será realizada pelo menos 1 avaliação de testemunho em cada agrupamento de produtos candidato ou acreditado.
Manutenção	No decorrer do ciclo de avaliação será realizada 1 avaliação de testemunho por agrupamento de produtos para o qual o OC se encontra acreditado.

No caso de existirem características de âmbito sensorial a certificar, a menos que haja requisito do esquema ou legal em contrário, considera-se que só é necessário haver recurso a um painel de provadores ou especialistas quando estejam em causa características sensoriais objetivas (conforme EA-4/09) e não face a apreciações indicativas ou subjetivas. Características objetivas requerem testes discriminatórios (diferenciação entre 2 estímulos) ou descritivos (intensidade; perfil quantitativo), enquanto as características subjetivas têm inerente uma descrição de conformidade que permite ambiguidade ou um espetro vasto de conformidade possível, estando dispensado que a respetiva apreciação seja feita por um painel de provadores.

6.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada OC escolher as unidades de acreditação (linhas) que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C03 - PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO <i>FOOD PRODUCTS, BEVERAGES AND TOBACCO</i>		
C03.11 - Especialidades Tradicionais Garantidas - Produtos agrícolas e géneros alimentícios		
<i>Agrupamento de produtos (conforme indicados na Tabela 6.2)</i>	Regulamento (UE) n.º 1151/2012 e legislação conexa	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR</i>
<i>Produto A</i>	<i>Pedido de registo da denominação publicado no Jornal Oficial da União Europeia e correspondente</i>	<i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>
<i>Produto B</i>	<i>Caderno de Especificações de cada produto, com respetiva data</i>	
...	<i>Regulamento de Execução relativo ao registo de cada produto</i>	
C03.12 - Denominações de Origem Protegidas e Indicações Geográficas Protegidas - Produtos agrícolas e géneros alimentícios		
<i>Agrupamento de produtos (conforme indicados na Tabela 6.2)</i>	Regulamento (UE) n.º 1151/2012 e legislação conexa	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR</i>
<i>Produto C</i>	<i>Pedido de registo da denominação publicado no Jornal Oficial da União Europeia e correspondente</i>	<i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>
<i>Produto D</i>	<i>Caderno de Especificações de cada produto, com respetiva data</i>	
...	<i>Regulamento de Execução relativo ao registo de cada produto</i>	
Bebidas espirituosas não vínicas	Regulamento (UE) 2019/787 e legislação conexa	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR</i>
<i>Produto E</i>	<i>Pedido de registo da denominação publicado no Jornal Oficial da União Europeia e correspondente</i>	<i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>
<i>Produto F</i>	<i>Especificação técnica de cada produto, com respetiva data</i>	
...		

Notas à tabela apresentada:

- Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas base acima na 2ª coluna, sendo que toda a [legislação conexa](#) aos mesmos deve ser implementada pelos OC, nos termos definidos pela DGADR e/ou Comissão Europeia.
- Não existe a possibilidade de descrição flexível do âmbito no que respeita ao plano de controlo, cuja versão/data deverá ser listada.

7. Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC)

7.1. Enquadramento

A Portaria n.º 54-E/2023 e a Portaria n.º 54-C/2023, preveem a existência de regimes sujeitos a controlo e certificação, realizados por organismos de controlo e certificação (OC). Neste âmbito, foi publicada a Portaria n.º 63-A/2023, de 2 de março, que visa estabelecer as normas nacionais e os procedimentos para o reconhecimento dos OC, a qual requer a acreditação para algumas das intervenções listadas nestes diplomas.

A atuação dos OC nestes âmbitos carece de reconhecimento e aprovação dos respetivos planos de controlo por parte da DGADR e/ou DGAV.

7.2. Metodologia de acreditação

Descreve-se a seguir a metodologia de acreditação para a certificação de intervenções no âmbito do PEPAC.

Tabela 7.1 - Âmbitos de acreditação para certificação

Unidades de acreditação	Conservação do solo - Pastagens biodiversas
	Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos, na componente de bem-estar animal
	Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa, na componente de bovinos de carne

Caso pretenda ser obtida a acreditação no âmbito voluntário para outras intervenções previstas na Portaria n.º 54-E/2023, deverá ser contactado o IPAC para avaliação desse pedido.

Tabela 7.2 - Metodologia de avaliação

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve evidenciar o envio do pedido de reconhecimento junto da DGADR e o pedido de aprovação dos planos de controlo associados a cada uma das intervenções. Para que possa ser tomada uma decisão de acreditação será necessário evidenciar a aprovação por parte da DGADR/DGAV de cada um dos planos de controlo aplicáveis. Para a concessão da acreditação será necessária a realização de 1 avaliação de escritório, complementada pela realização de pelo menos 1 testemunho presencial para cada 1 das unidades de acreditação referidas na tabela 7.1. Caso se trate de uma extensão maior será necessária a realização de 1 avaliação de escritório e pelo menos 1 testemunho presencial para cada 1 das unidades de acreditação referidas em 7.1. Caso se trate de uma extensão menor ou o OC esteja já acreditado para o setor C01 em programas afins (e.g. PB, PRODI, Greening) poderá ser suficiente a realização de pelo menos 1 testemunho presencial para cada 1 das unidades de acreditação referidas na tabela 7.1, incluindo a avaliação da tomada de decisão de certificação.
Manutenção e Renovação	<ul style="list-style-type: none"> Será necessária a realização de pelo menos 1 avaliação de escritório no ciclo, complementada pela realização de pelo menos 1 testemunho presencial em cada ciclo de acreditação, para cada 1 das unidades de acreditação referidas na tabela 7.1.

7.3. Descrição do Âmbito de Acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada OC escolher as unidades de acreditação (linhas) que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço	Especificação de Certificação	Procedimento de Certificação
<i>Product/ Process/ Service</i>	<i>Certification criteria</i>	<i>Certification procedure</i>
C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA		
<i>AGRICULTURE FORESTRY AND FISHING PRODUCTS</i>		
C01.16 - Intervenções no Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC)		
Conservação do solo - Pastagens biodiversas	Portaria n.º 54-C/2023 Portaria n.º 63-A/2023 OTE 06/2023 e legislação conexa	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>
Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos, na componente de bem-estar animal	Portaria n.º 54-E/2023 Portaria n.º 63-A/2023 OTE 05/2023 e legislação conexa	<i>Plano de controlo aprovado pela DGAV Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>
Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa, na componente de bovinos de carne	Portaria n.º 54-E/2023 Portaria n.º 63-A/2023 OTE 07/2023 e legislação conexa	<i>Plano de controlo aprovado pela DGAV Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>

Notas à tabela apresentada:

- Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas base acima na 2ª coluna, sendo que toda a legislação conexa aos mesmos deve ser implementada pelos OC, nos termos definidos pela DGADR e/ou DGAV;
- Não existe a possibilidade de descrição flexível do âmbito no que respeita ao plano de controlo, cuja versão/data deverá ser listada.

8. Greening

8.1. Enquadramento

O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) é a autoridade competente e a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a entidade responsável pela aprovação dos Organismos de Controlo para efeitos da certificação ambiental 'Greening'.

8.2. Metodologia de acreditação

Descreve-se a seguir a metodologia de acreditação para a certificação ambiental *Greening*.

Tabela 8.1 - Âmbitos de acreditação para a certificação de produtos vitivinícolas

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é único
------------------------	---------------------------------

Tabela 8.2 - Metodologia de testemunhos

Concessão	<ul style="list-style-type: none"> Pelo menos 1 testemunho presencial
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> Em cada ciclo de acreditação é efetuado pelo menos um testemunho presencial

8.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA, CAÇA E PESCA <i>AGRICULTURE AND FISHING PRODUCTS</i>		
C01.13 - Greening - Despacho Normativo 1-C/2016 do MAFDR		
Certificação da Prática Equivalente - Cobertura do solo	Despacho Normativo 1-C/2016 e legislação conexas	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR</i> <i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>

Notas à tabela apresentada:

- Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas acima na 2ª coluna, sendo que toda a [legislação conexas](#) aos mesmos deve ser implementada pelos OC, nos termos definidos pelo GPP e/ou DGADR, considerando-se que para esta coluna existe flexibilidade de âmbito.
- Não existe a possibilidade de descrição flexível do âmbito no que respeita ao plano de controlo, cuja versão/data deverá ser listada.

9. Produtos Vitivinícolas

9.1. Enquadramento

O Instituto do Vinho e da Vinha, I.P. (IVV) é a autoridade competente para a certificação de Denominações de Origem (DO) e Indicações Geográficas (IG) de produtos vitivinícolas. A atuação dos OC neste âmbito resulta de uma delegação de competências enquanto organismos delegados ou de controlo, com exceção das Denominações de Origem Protegidas Porto (DOP Porto) e Douro (DOP Douro) e Indicação Geográfica Protegida Duriense (IGP Duriense), da competência do Instituto do Vinho do Douro e do Porto, I.P. (IVDP) como autoridade competente para a certificação destes produtos vitivinícolas.

9.2. Metodologia de acreditação

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- EA-3/02 M “EA policy for the accreditation of Certification Bodies providing certification of PDO, PGI and TSG”
- Outros documentos aplicáveis, publicados ou a publicar, pela União Europeia, Estado Português ou pela autoridade competente

Descreve-se a seguir a metodologia de acreditação para a certificação de produtos vitivinícolas.

Tabela 9.1 - Âmbitos de acreditação para a certificação de produtos vitivinícolas

Unidade de acreditação	Cada produto (DO/IG) conforme definido em Portaria aplicável
------------------------	--

Tabela 9.2 - Agrupamentos de produtos

1	Produtos vitivinícolas
2	Bebidas espirituosas vínicas
3	Produtos vitivinícolas aromatizados
4	Vinho sem Indicação Geográfica Protegida e Denominação de Origem Protegida com indicação do ano de colheita e/ou casta(s) de uvas

Tabela 8.3 - Metodologia de testemunhos

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> • Pelo menos 1 testemunho presencial em cada agrupamento de produtos que permita simultaneamente obter uma amostragem representativa de cada DO/IG e dos vários tipos de produtos passíveis de certificação dentro de cada DO/IG (e.g. Vinhos Tranquilos, Licorosos, Espumantes, Aguardentes Vínicas, Vinagres de Vinho, etc.)
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> • Em cada ciclo de acreditação é efetuado pelo menos 1 testemunho presencial em cada agrupamento de produtos

9.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada OC escolher as unidades de acreditação (linhas) que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C03 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA <i>AGRICULTURE AND FISHING PRODUCTS</i>		
C03.13 - Produtos vitivinícolas		
Produtos vitivinícolas	Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e legislação conexa	Plano de controlo aprovado pela autoridade competente e procedimento de certificação incluindo a respetiva versão/data
Produto A (DO/IG)	Portaria ou regulamentação aprovada para cada produto DO/IG e respetivas alterações subsequentes	
Produto B (DO/IG)		
...		

<p>Bebidas espirituosas vínicas</p> <p><i>Produto C (DO/IG)</i> <i>Produto D (DO/IG)</i> ...</p>	<p>Regulamento (UE) 2019/787 e legislação conexas</p> <p><i>Portaria ou regulamentação aprovada para cada produto DO/IG e respetivas alterações subsequentes</i></p>	<p><i>Plano de controlo aprovado pela autoridade competente e procedimento de certificação incluindo a respetiva versão/data</i></p>
<p>Produtos vitivinícolas aromatizados</p> <p><i>Produto E (DO/IG)</i> <i>Produto F (DO/IG)</i> ...</p>	<p>Regulamento (UE) n.º 1151/2012 Regulamento (UE) n.º 251/2014 e legislação conexas</p> <p><i>Portaria ou regulamentação aprovada para cada produto DO/IG e respetivas alterações subsequentes</i></p>	<p><i>Plano de controlo aprovado pela autoridade competente e procedimento de certificação incluindo a respetiva versão/data</i></p>
<p>Vinho sem Indicação Geográfica Protegida e Denominação de Origem Protegida com indicação do ano de colheita e/ou casta(s) de uvas</p> <p><i>Produto G</i> <i>Produto H</i> ...</p>	<p>Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/34 Portaria n.º 199/2010, (D.R. I Série N.º 72 de 14 de abril) e legislação conexas</p> <p>Manual de Procedimentos e Especificações IVV. I.P.</p>	<p>Manual de Procedimentos e Especificações IVV, I.P.</p>

Notas à tabela apresentada:

- Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas acima na 2ª coluna, sendo que toda a legislação conexas aos mesmos deve ser implementada pelos OC, nos termos definidos pela autoridade competente.
- No que se refere à 2ª e 3ª colunas, entende-se que existe a possibilidade de uma descrição flexível do âmbito no que se refere a alterações não significativas das Portarias que aprovem as especificações dos produtos e em alterações não significativas dos procedimentos de certificação.
- A autoridade competente está definida na secção 9.1.

10. GlobalG.A.P.

10.1. Enquadramento

O GlobalG.A.P. é o dono deste esquema proprietário.

10.2. Metodologia de acreditação

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- GlobalG.A.P. General Regulations e adendas, quando aplicável (*versões em vigor*).
- Outros documentos aplicáveis publicados ou a publicar pelo GlobalG.A.P. ou pela EA/IAF.

Os documentos GlobalG.A.P. General Regulations contêm requisitos específicos a avaliar nos OC.

A versão em vigor da documentação do esquema poderá ser obtida em <http://www.globalgap.org>. Caso pretenda a acreditação para um âmbito GlobalG.A.P. não detalhado neste documento, queira contactar o IPAC.

Eventuais revisões dos documentos normativos do esquema devem respeitar os processos de transição que possam ser estabelecidos.

Tabela 10.1 - Âmbitos de acreditação para certificação GlobalG.A.P.

Unidade de acreditação	Cada âmbito GlobalG.A.P., conforme definido pelo esquema, constitui 1 unidade de acreditação
------------------------	--

Tabela 10.2 - Metodologia de avaliação (extrato das regras GlobalG.A.P., as quais prevalecem em caso de dúvida ou omissões)

Concessão e Extensão Versão 5	<ul style="list-style-type: none"> • Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve evidenciar aprovação por parte do dono de esquema. • Para concessão de um âmbito GlobalG.A.P., para além da avaliação de escritório, é necessário realizar um testemunho presencial em pelo menos um sub-âmbito IFA e no âmbito CoC, se aplicável. Contudo, nos 4 anos seguintes devem ser testemunhados todos os sub-âmbitos IFA do âmbito concedido. • A extensão da acreditação para novo(s) sub-âmbito(s), dentro de um âmbito IFA acreditado, requer pelo menos avaliação da competência do pessoal qualificado pelo OC. • A concessão/extensão da acreditação para a opção 2 carece de testemunho de pelo menos uma auditoria ao SGQ, independentemente dos âmbitos ou sub-âmbitos GlobalG.A.P. IFA (também aplicável a opção 1 <i>multisite</i>, com SGQ).
Manutenção Versão 5	<ul style="list-style-type: none"> • Para acompanhamento da acreditação, para além das avaliações anuais ao OC, devem ser testemunhados todos os âmbitos e respetivos sub-âmbitos IFA (se existirem), e uma opção 2 (se aplicável), em cada ciclo.

Tabela 10.3 - Metodologia de avaliação (extrato das regras GlobalG.A.P., as quais prevalecem em caso de dúvida ou omissões)

Concessão e Extensão Versão 6	<ul style="list-style-type: none"> • Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve evidenciar aprovação por parte do dono de esquema. • Para concessão do esquema GlobalG.A.P., para além da avaliação de escritório, é necessário realizar pelo menos 1 testemunho presencial em cada âmbito solicitado. • Para extensão da acreditação, é necessário realizar pelo menos 1 testemunho presencial em cada âmbito solicitado, podendo prescindir-se da avaliação de escritório caso o desempenho anterior do OC o justifique. • A concessão/extensão da acreditação para a opção 2 carece de 1 testemunho de pelo menos 1 cliente do OC que tenha esta opção, independentemente do âmbito GlobalG.A.P.
Manutenção Versão 6	<ul style="list-style-type: none"> • Para acompanhamento da acreditação, para além das avaliações anuais ao OC, devem ser testemunhados todos os âmbitos, e uma opção 2 (se aplicável), em cada ciclo.

10.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada OC escolher as unidades de acreditação (linhas) que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA <i>AGRICULTURE AND FISHING PRODUCTS</i>		
C01.11 - GlobalG.A.P.		
<i>Nota explicativa - Âmbito transitório apenas aplicável à Versão 5</i>		
Sistema Integrado de Garantia da Produção (IFA) Produção Vegetal (Crops Base) - Culturas Combináveis - Material de Propagação Vegetativa - Frutas e Legumes - Flores e Ornamentais - Chá - Lúpulo	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA (<i>versão em vigor</i>) Pontos de Controlo e Critérios de Cumprimento GlobalG.A.P. IFA (<i>versão em vigor</i>)	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA (<i>versão em vigor</i>) Procedimento de certificação do OC, se aplicável (<i>versão em vigor</i>)
Sistema Integrado de Garantia da Produção (IFA) Produção Animal (Livestock Base) - Produção leiteira - Bovinos e Ovinos - Vítelos / Bovinos jovens - Suínos - Aves - Perus	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA (<i>versão em vigor</i>) Pontos de Controlo e Critérios de Cumprimento GlobalG.A.P. IFA (<i>versão em vigor</i>)	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA (<i>versão em vigor</i>) Procedimento de certificação do OC, se aplicável (<i>versão em vigor</i>)
<i>Nota explicativa - Âmbito aplicável à Versão 6</i>		
Sistema Integrado de Garantia da Produção (IFA) Plantas	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA Smart e/ou GFS (<i>versão em vigor</i>) Princípios e Critérios GlobalG.A.P. IFA Smart e/ou GFS (<i>versão em vigor</i>)	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA Smart e/ou GFS (<i>versão em vigor</i>) Princípios e Critérios GlobalG.A.P. IFA Smart e/ou GFS (<i>versão em vigor</i>) Procedimento de certificação do OC, se aplicável (<i>versão em vigor</i>)
Sistema Integrado de Garantia da Produção (IFA) Aquicultura	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA Smart/GFS (<i>versão em vigor</i>) Princípios e Critérios GlobalG.A.P. IFA Smart/GFS (<i>versão em vigor</i>)	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. IFA Smart/GFS (<i>versão em vigor</i>) Princípios e Critérios GlobalG.A.P. IFA Smart/GFS (<i>versão em vigor</i>) Procedimento de certificação do OC, se aplicável (<i>versão em vigor</i>)
Cadeia de Custódia (CoC) - Opção 1	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. CoC (<i>versão em vigor</i>) Pontos de controlo e critérios de cumprimento GlobalG.A.P. CoC (<i>versão em vigor</i>)	Regulamentos Gerais GlobalG.A.P. CoC (<i>versão em vigor</i>) Pontos de controlo e critérios de cumprimento GlobalG.A.P. CoC (<i>versão em vigor</i>) Procedimento de certificação do OC, se aplicável (<i>versão em vigor</i>)

Notas à tabela apresentada:

- A forma de descrição da versão em vigor dos documentos do esquema será, por exemplo, “versão 5” ou versão “5.x”, consoante estabelecido pelo GlobalG.A.P.
- No que se refere à 3ª coluna, entende-se que existe a possibilidade de uma descrição flexível do âmbito no que se refere a alterações não significativas dos procedimentos de certificação do OC.
- Considerando as “opções de certificação” possíveis nos âmbitos de certificação IFA, menciona-se na descrição do âmbito “opção 1”, quando uma candidatura não inclua a “opção 2”. Caso inclua a “opção 2”, não é necessária qualquer referência à opção, entendendo-se implícito que o âmbito abrange as opções 1 e 2.
- Pode ser incluída uma limitação territorial, se aplicável.

11. BRCGS

11.1. Enquadramento

O BRCGS é o dono deste esquema proprietário.

11.2. Metodologia de acreditação

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- BRC004 - *Requirements for Certification Bodies Offering Certification against the Criteria of the BRCGS Global Standards*;
- BRCGS - Global Food Safety Standard (*versão em vigor*);
- Outros documentos aplicáveis, publicados ou a publicar pelo dono de esquema.

Os documentos *BRCGS - Global Food Safety Standard*, *BRC004* e documentos afins, publicados pelo dono de esquema, contêm requisitos específicos a avaliar no OC.

Esta documentação poderá ser obtida em <http://www.brcgs.com>. Caso pretenda a acreditação para um âmbito BRCGS não detalhado neste documento, queira contactar o IPAC.

Eventuais revisões dos documentos normativos do esquema de certificação devem respeitar os processos de transição que possam ser estabelecidos.

Tabela 11.1 - Âmbitos de acreditação para certificação BRCGS

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é descrito com base nas categorias indicadas na documentação do esquema, considerando-se cada categoria como 1 unidade de acreditação. As categorias estão distribuídas por agrupamentos, conforme consta da secção 11.3
------------------------	--

Tabela 11.2 - Metodologia de avaliação

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> • Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve evidenciar aprovação por parte do dono de esquema. • Para a concessão da acreditação será necessária a realização de 1 avaliação de escritório, complementada pela realização de pelo menos 1 testemunho presencial, por agrupamento. • Para extensão da acreditação em novos agrupamentos, é necessário realizar pelo menos 1 testemunho presencial em cada agrupamento solicitado, podendo prescindir-se da avaliação de escritório caso o desempenho anterior do OC o justifique. • Para extensão da acreditação de categorias em agrupamentos já acreditados, será efetuada uma análise caso a caso.
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> • Para a manutenção da acreditação será necessário a realização de 1 avaliação de escritório a cada 12 meses, complementada com pelo menos 1 testemunho presencial a cada 24 meses que, de forma representativa, permitam assegurar a cobertura do âmbito acreditado em cada ciclo de acreditação.

11.3. Descrição do âmbito de acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada OC escolher as unidades de acreditação (linhas) que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C03 - PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO <i>FOOD PRODUCTS, BEVERAGES AND TOBACCO</i>		
C03.14 - BRCGS - Global Food Safety Standard		
Produtos de origem animal ou vegetal não cozinhados que requerem confeção antes do consumo - Categorias 1, 2, 3, 4	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>)	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
Frutas, vegetais e frutos com noz - Categorias 5, 6	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>)	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
Alimentos processados e líquidos pasteurizados ou UHT como tratamento térmico ou tecnologia similar - Categoria 7	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>)	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>

Produtos processados prontos a consumir ou aquecer - Categorias 8, 9, 10	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>)	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
Produtos estáveis à temperatura ambiente com pasteurização ou esterilização como tratamento térmico - Categoria 11	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>)	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
Produtos estáveis à temperatura ambiente sem esterilização como tratamento térmico - Categorias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>)	BRCGS - Global Food Safety Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>

Notas à tabela apresentada:

- No que se refere à 3ª coluna, entende-se que existe a possibilidade de uma descrição flexível do âmbito no que se refere a alterações não significativas dos procedimentos de certificação do OC.

12. IFS

12.1. Enquadramento

O *International Featured Standards* (IFS) é o dono deste esquema proprietário.

12.2. Metodologia de acreditação

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- *IFS Food - Standard for auditing quality and food safety of food products*
- Outros documentos aplicáveis publicados ou a publicar pelo dono de esquema

Esta documentação poderá ser obtida em <http://www.ifs-certification.com>. Caso pretenda a acreditação para um âmbito IFS não detalhado neste documento, queira contactar o IPAC.

Eventuais revisões dos documentos normativos acima citados devem respeitar os processos de transição que possam ser estabelecidos.

Tabela 12.1 - Âmbitos de acreditação para certificação IFS

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é descrito com base nas categorias indicadas na documentação do esquema, considerando-se cada categoria de produtos uma unidade de acreditação.
------------------------	---

Tabela 12.2 - Metodologia de avaliação

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> • Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve evidenciar aprovação por parte do dono de esquema. • Para a concessão da acreditação será necessária a realização de uma avaliação de escritório, complementada pela realização de pelo menos de 1 testemunho presencial. Consoante o desempenho obtido nestas avaliações e sua representatividade, poderão ser realizadas avaliações suplementares para outras categorias. • Para extensão da acreditação, é necessário realizar pelo menos 1 testemunho presencial em cada âmbito solicitado, podendo prescindir-se da avaliação de escritório caso o desempenho anterior do OC o justifique.
Manutenção e Renovação	<ul style="list-style-type: none"> • Para a manutenção da acreditação será necessário a realização de 1 avaliação de escritório a cada 12 meses, complementada com pelo menos 1 testemunho presencial a cada 24 meses que, de forma representativa, permitam assegurar a cobertura do âmbito acreditado em cada ciclo de acreditação.

12.3. Descrição do Âmbito de Acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada OC escolher as unidades de acreditação (linhas) que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C03 - PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO <i>FOOD PRODUCTS, BEVERAGES AND TOBACCO</i>		
C03.15 - IFS Food Standard		
1. Carne vermelha e branca, aves e produtos cárneos	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
2. Peixe e seus derivados	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
3. Ovos e ovoprodutos	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
4. Laticínios	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
5. Fruta e legumes	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>

6. Grãos, cereais, panificação e pasteleria industrial, confeitaria, snacks	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
7. Produtos combinados	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
8. Bebidas	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
9. Óleos e gorduras	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
10. Produtos secos, outros ingredientes e suplementos	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>
11. Alimentos para animais	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>)	IFS Food Standard (<i>versão em vigor</i>) <i>Procedimento de certificação do OC, se aplicável (versão em vigor)</i>

Notas à tabela apresentada:

- No que se refere à 3ª coluna, entende-se que existe a possibilidade de uma descrição flexível do âmbito no que se refere a alterações não significativas dos procedimentos de certificação do OC.

13. LEAF Marque Standard

13.1. Enquadramento

A organização LEAF (*Linking Environment and Farming*) é a dona deste esquema proprietário.

13.2. Metodologia de acreditação

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

- LEAF Marque Standard na versão mais recente
- Outros documentos aplicáveis publicados ou a publicar pelo dono de esquema

Esta documentação poderá ser obtida em <https://leaf.eco/>.

Eventuais revisões dos documentos normativos acima citados devem respeitar os processos de transição que possam ser estabelecidos.

Tabela 13.1 - Âmbitos de acreditação para certificação LEAF

Unidade de acreditação	O âmbito de acreditação é único
------------------------	---------------------------------

Tabela 13.2 - Metodologia de avaliação

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve evidenciar o acordo de licenciamento para o esquema. Para a concessão da acreditação será necessária a realização de uma avaliação de escritório, complementada pela realização de pelo menos 1 testemunho presencial.
Manutenção e Renovação	<ul style="list-style-type: none"> Para a manutenção da acreditação será necessário a realização de uma avaliação de escritório no ciclo, complementada pela realização de pelo menos de 1 testemunho presencial em cada ciclo de acreditação.

13.3. Descrição do Âmbito de Acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos:

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C01 - PRODUTOS DA AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA <i>AGRICULTURE FORESTRY AND FISHING PRODUCTS</i>		
C01.15 - Esquema LEAF - Linking Environment and Farming		
Gestão integrada da exploração através do uso de métodos ambientalmente responsáveis	LEAF Marque Standard (<i>versão em vigor</i>)	LEAF Marque Standard (<i>versão em vigor</i>)